



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Centro - Fone (44) 3264-8000 - Sarandi/Pr
Site : www.sarandi.pr.gov.br - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

PORTARIA N.º 2142/2023

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná n.º 2682
Página 248-249, em 05/01/2023


Funcionário

SÚMULA: Nomeia servidores para comporem a Comissão de Contratação para bens ou serviços especiais, na forma que especifica.

WALTER VOLPATO, Prefeito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma do contido no Art. 21 e Parágrafos da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Lei Federal 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e em observância a Lei Municipal 2.859/2022, de 19 de setembro de 2022:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo indicados, para comporem a Comissão de Contratação para bens ou serviços especiais:

Item	Função	Nome	Matrícula	Cargo	Lotação	Símbolo
1.	Presidente	Rossana Amélia Martins	2152	Assistente Administrativo	Secretaria de Fazenda	GEE-03
2.	Secretário	Renato Hiran Ausek	8089	Auxiliar Administrativo	Secretaria de Administração	GEE-03
3.	Membro	Regiane Moreira Barbosa	6866	Auxiliar Administrativo	Secretaria de Administração	GEE-03
4.	Membro	Elisangela Pereira Munhoz	2003	Assistente Administrativo	Secretaria de Fazenda	GEE-03
5.	Membro	Flávia Cristina Gonçalves Meira	2048	Auxiliar Administrativo	Secretaria de Meio Ambiente	GEE-03

Art. 2º Os membros da Comissão de Contratação para bens ou serviços especiais farão jus ao recebimento de uma gratificação no importe de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico do cargo efetivo de contador, conforme

PORTARIA 2142/2023

Página 1 de 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Centro - Fone (44) 3264-8000 - Sarandi/Pr
Site : www.sarandi.pr.gov.br - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

disposto no art. 11, da Lei Complementar 2859/2022 e seus anexos, a título de Função Gratificada.

Art. 3º Os membros da comissão deverão permanecer atentos durante as sessões públicas de julgamento ou mesmo durante a análise da documentação das empresas concorrentes a fim de identificar eventuais ações propositais de seus sócios e os representantes com a finalidade de prestar a competitividade do certame.

Art. 4º Caso haja fundadas suspeitas por parte da Comissão Permanente de Licitação de que o processo licitatório encontra-se maculado por algum motivo, sendo motivo válido e palpável, o interesse público recomenda suspensão do processo licitatório em curso, ainda que já na fase do recebimento das propostas, devendo MOTIVADAMENTE suspender o trâmite do procedimento ou mesmo a sessão pública de julgamento fundamentando sua decisão do que dispõe o artigo 3º, caput, e seu § 1º, Inc. I, ambos da Lei 8666/93 e súmula nº 473 - STF, e na sequência recomendar à Autoridade para que ALTERNATIVAMENTE, ANULE ou DESFAÇA/REVOGUE.


Art. 5º Subordinam-se os membros da Comissão de Contratação para bens ou serviços especiais, a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6º Fica vedada a acumulação na remuneração de qualquer outra gratificação aos beneficiários da função gratificada que não os especificados em lei.

Art. 7º Fica revogada, em todo o seu teor, a Portaria nº. 1769/2022.

Art. 8º Revogadas disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2023.

PAÇO MUNICIPAL, 03 de janeiro de 2023


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal